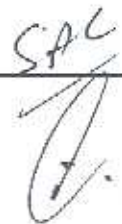


SAC  


## RESOLUÇÃO Nº. 103 / 2003

O Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 6.966, de 17 de Abril de 1990, nas condições estabelecidas no Decreto Nº. 13.826 de 30 de maio de 2003 e,

Considerando a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no município e a necessidade de normatizar a utilização dos Bilhetes Magnéticos no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba,

### RESOLVE:

- Art. 1º Os passes utilizados no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba terão a forma de bilhetes magnéticos;
- Art. 2º As características técnicas, materiais e desenhos, dos bilhetes magnéticos terão padrão definido pela URBES.
- Art. 3º A fabricação dos bilhetes somente poderá ser realizada com ordem de serviço específica emitida pela URBES, e somente por empresas devidamente contratadas para este fim.
- Art. 4º Os bilhetes magnéticos serão utilizados para viagens unitárias.
- Art. 5º Na utilização e manuseio dos bilhetes deverão ser observados os seguintes cuidados:
- a) Não molhar;
  - b) Não dobrar;
  - c) Não Rasgar;
  - d) Não danificar a tarja magnética;
  - e) Não aproximar de ímãs;
  - f) Não aproximar de aparelhos eletrônicos ou que utilizem baterias.

**URBES**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

- Art. 6º Os bilhetes magnéticos adulterados ou fora do padrão URBES não serão aceitos no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.
- Art. 7º As atuais fichas plásticas terão validade para utilização no sistema de transporte coletivo de Sorocaba, até o dia 21 de setembro de 2003.
- Art. 8º A partir de 22 de setembro de 2003 os atuais validadores de fichas serão retirados dos ônibus e dos bloqueios dos terminais.
- Art. 9º Não haverá troca de fichas por bilhetes magnéticos.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 18 de julho de 2003.



**Renato Gianolla**  
Presidente da URBES